

13.02	COORD. DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA INTEGRAL	TOTAL	19.899.568.000,00
	3ª QUOTA		19.899.568.000,00
13.06	ADMINISTRAÇÃO DIRETA COORDENADORIA SÓCIO ECONÔMICA	TOTAL	138.027.762,00
	3ª QUOTA		138.027.762,00

DECRETO Nº 37.103, DE 27 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, para repasse ao Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992.

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 65.667.000.000,00 (Sessenta e cinco bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento do Departamento de Águas e Energia Elétrica — DAEE, mediante a suplementação de Cr\$ 65.667.000.000,00 (Sessenta e cinco bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões de cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante da Tabela 1, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Fernando Maida Dall'Acqua

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de julho de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
39	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
39.40	ENTIDADES SUPERVISIONADAS	
4.3.1.1	AUXÍLIOS PARA DESPESAS DE CAPITAL	65.667.000.000,00
	Subtotal	65.667.000.000,00
	Total	65.667.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
10.60.328.7.287	PROJETO DO DAEE	65.667.000.000,00
	Total	65.667.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
	OUTRAS DESP. CAPITAL	65.667.000.000,00
	Total	65.667.000.000,00
Totais		65.667.000.000,00
39.55	DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — DAEE	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	65.667.000.000,00
	Subtotal	65.667.000.000,00
	Total	65.667.000.000,00
ATIVIDADE/PROJETO		
10.60.328.1.156	PARQUE ECOLÓGICO DO TIÉTÉ	65.667.000.000,00
	Total	65.667.000.000,00
GRUPOS DE DESPESA		
	INVESTIMENTOS	65.667.000.000,00
	Total	65.667.000.000,00
Totais		65.667.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
39	SEC. RECURSOS HÍDRICOS, SANEAMENTO E OBRAS	
39.55	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DEPTO. DE ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA — DAEE	
	TOTAL	65.667.000.000,00
	3A. QUOTA	65.667.000.000,00

DECRETO Nº 37.104, DE 27 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, visando ao atendimento de Despesas de Capital

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 343.600.601.622,00 (Trezentos e quarenta e três bilhões, seiscentos e sessenta e sete milhões, seiscentos e um mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Fernando Maida Dall'Acqua

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de julho de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
18	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
18.04	POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	343.600.601.622,00
	Subtotal	343.600.601.622,00
	Total	343.600.601.622,00
ATIVIDADE/PROJETO		
06.30.177.2.241	RADIOPATRULHAMENTO PADRÃO	343.600.601.622,00
	Total	343.600.601.622,00
GRUPOS DE DESPESA		
	INVESTIMENTOS	343.600.601.622,00
	Total	343.600.601.622,00
Totais		343.600.601.622,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
18	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA	
18.04	ADMINISTRAÇÃO DIRETA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO	
	TOTAL	343.600.601.622,00
	3A. QUOTA	343.600.601.622,00

DECRETO Nº 37.105, DE 27 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento da Seguridade Social na Secretaria da Saúde, visando ao atendimento de Despesas Correntes

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõe o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 8.202, de 24 de dezembro de 1992,

Decreta:

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 16.000.000.000,00 (Dezesseis bilhões de cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Saúde, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme a Tabela 1 em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 3º — Fica modificada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 36.443, de 5 de janeiro de 1993, alterado pelo Decreto nº 36.449, de 14 de janeiro de 1993, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Fernando Maida Dall'Acqua

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de julho de 1993.

TABELA 1	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
3.2.3.1	Subvenções Sociais	16.000.000.000,00
	Subtotal	16.000.000.000,00
	Total	16.000.000.000,00
Atividade/Projeto		
13.75.021.2.861	Coordenação e Administração Geral	16.000.000.000,00
	Total	16.000.000.000,00
Grupos de Despesa		
	Outras Desp. Correntes	16.000.000.000,00
	Total	16.000.000.000,00
Totais		16.000.000.000,00

TABELA 2	Suplementação	Valores em cruzeiros
09	Secretaria da Saúde	
09.01	Administração Direta	
	Administração Superior Secretaria e Sede	
	TOTAL	16.000.000.000,00
	3ª Quota	16.000.000.000,00

DECRETO Nº 37.106, DE 27 DE JULHO DE 1993

Dispõe sobre a redução de despesas de custeio no âmbito da Administração Pública Estadual

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — As empresas em que o Estado tenha participação majoritária e as fundações por ele instituídas ou mantidas deverão promover redução de, no mínimo, 15% (quinze por cento) nas suas despesas correntes, segundo o regime de caixa, para o período de julho a dezembro de 1993.

§ 1º — Consideram-se despesas correntes as referentes à manutenção da empresa ou fundação, aquisição de materiais, serviços de terceiros, viagens, locação de bens, locação de mão-de-obra, convênios, contratos em geral e outras despesas operacionais e não operacionais.

§ 2º — Para a redução proposta, deve ser considerada como referência, a média mensal dos gastos realizados durante o corrente exercício, ajustados de acordo com a programação financeira.

§ 3º — Os contratos já celebrados deverão ser revisados por ocasião da renovação ou prorrogação, de forma a atender o disposto no "caput" deste artigo.

Artigo 2º — Os dirigentes das entidades deverão encaminhar dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da data de publicação deste decreto, às Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda seus respectivos planos de redução de despesas, para análise e aprovação.

§ 1º — Os planos de redução deverão ser discriminados na forma do § 1º do artigo 1º deste decreto, detalhados mensalmente, indicando os dispêndios efetivamente incorridos durante o corrente exercício, bem como as reduções programadas até o final do exercício.

§ 2º — Para os fins de apresentação das propostas, as despesas deverão ser corrigidas a preços de abril de 1993, utilizando-se o IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas.

Artigo 3º — As Secretarias de Planejamento e Gestão e da Fazenda poderão baixar instruções complementares à execução deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de julho de 1993, ficando revogado o Decreto nº 36.873, de 9 de junho de 1993.

Palácio dos Bandeirantes, 27 de julho de 1993

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Eduardo Maia de Castro Ferraz

Secretário da Fazenda

Fernando Maida Dall'Acqua

Respondendo pelo Expediente da

Secretaria de Planejamento e Gestão

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 27 de julho de 1993.

DECRETO Nº 37.107, DE 27 DE JULHO DE 1993

Cria a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Porto Ferreira e dá providências correlatas

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica criada, na Secretaria da Segurança Pública, a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial do Município de Porto Ferreira.

Parágrafo único — A Delegacia de Polícia, criada por este artigo, fica subordinada à Delegacia de Polícia do Município de Porto Ferreira, da Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos, da Delegacia Regional de Polícia de Araraquara, do Departamento das Delegacias Regionais de Polícia de São Paulo Interior — DERIN, e classificada como de 3ª Classe.

Artigo 2º — O inciso II, do artigo 12-F, do Decreto nº 6.636, de 21 de agosto de 1975, alterado pelo artigo 2º, do Decreto nº 35.066, de 4 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos, a qual se subordinam as Delegacias de Polícia dos Municípios de: Descalvado, Dourado, Ibaté, Porto Ferreira, com a Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial, Ribeirão Bonito e Santa Rita do Passa Quatro, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de São Carlos e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher."

Artigo 3º — A alínea "b", do inciso XVI, do Decreto nº 27.022, de 26 de maio de 1987, alterada pelo artigo 3º do Decreto nº 35.066, de 4 de junho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

"b) Delegacia Seccional de Polícia de São Carlos, Classe Especial, a qual se subordinam as seguintes unidades policiais:

1. de 2ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Descalvado, Porto Ferreira, Santa Rita do Passa Quatro, Delegacias de Polícia dos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º Distritos Policiais de São Carlos e Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher;

2. de 3ª Classe: Delegacias de Polícia dos Municípios de Ibaté e Ribeirão Bonito e Delegacia de Polícia do 1º Distrito Policial de Porto Ferreira;

3. de 4ª Classe: Delegacia de Polícia do Município de Dourado;"

Artigo 4º — A sede e os limites territoriais da unidade policial de que trata o artigo 1º deste decreto serão fixados mediante resolução do Secretário da Segurança Pública.